

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de maio de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Luciana Ferreira Braga e o Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Domingues Reis. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Da pauta do dia constaram os seguintes recursos: **1. ADIADO PARA INICIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00063966/2018-46, Tributo ISS, RV 97/2019**, Recorrente UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima OAB/DF 24.354, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. Antes mesmo da leitura do relatório, manifestação da Procuradoria e sustentação oral da recorrente, a Conselheira relatora fez uso da palavra para pedir vista dos autos em face de nova documentação apresentada pela recorrente. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. **2. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0040-000602/2017, Tributo ICMS, RV 117/2019**, Recorrente GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado Daniel Neves Rosa Durão de Andrade OAB/RJ 144.016, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). O Patrono da recorrente. Dr. Daniel Durão de Andrade OAB/RJ 144.016, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, recomendando que seja reduzida a multa de ofício em face da legislação mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106, II, “c” do CTN. O Patrono da recorrente. Dr. Daniel Durão de Andrade OAB/RJ 144.016, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir do crédito tributário todos os recolhimentos efetuados no código 131.7 - ICMS Normal, não computados na autuação, na forma do item "d" e, ainda, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-00021922/2021-44, Tributo ICMS, RV 242/2022**, Recorrente RODRIGO CARLOS DE MORAES, Advogado João Guilherme Trabulsi

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fortunato OAB/RJ 115.622, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário e pelo não conhecimento do Reexame Necessário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade de lançamento e, no mérito, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, reduzir o percentual da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. **d) Processo n. 0040-001080/2014, Tributo ICMS, RV 428/2018**, Recorrente MODERNA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, o percentual da multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. **e) Processo n. 0040-001081/2014, Tributo ICMS, RV 498/2018**, Recorrente KTEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, recomendando que seja reduzida a multa sobre o principal, de ofício, em face da legislação mais benéfica, em aplicação ao artigo 106, II, “c” do CTN. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também a unanimidade, negar-lhe provimento, reduzindo, no entanto, de ofício, o percentual da multa de 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca de Magalhães, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 126/2023 e RV 127/2023 (Ac. 68/2024), RV 219/2019 (Ac. 69/2024), RV 428/2018 (Ac. 70/2024), REN 18/2023 e RV 139/2023 (Ac. 71/2024), RV 006/2023 (Ac. 72/2024), RV 169/2019 (Ac. 73/2024), RV 18/2021 (Ac. 74/2024). Foram, ainda, sorteados, entre os Conselheiros, os seguintes recursos: Cons.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Romilson Duarte REN 86/2022, RV 244/2022, REN 69/2022, RV 211/2022 e RV 148/2022. Cons. Rebeca, de Magalhães RV 156/2019, RV 14/2023, RV 198/2022, ED 14/2014 e ED 55/2023; Cons. Luciana Braga REN 74/2022, RV 217/2022, REN 29/2023, RV 190/2022 e ED 15/2024; Cons. Vânia Nascimento RV 002/2020, RV 188/2022 e REN 31/2023; Cons. Fernando Rezende REN 20/2018, RV 271/2018, RV 252/2022, REN 26/2023, RV 11/2022 e REN 13/2024. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de maio de 2024, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente